



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº 3.785 de 30 de julho de 2021.

**SÚMULA:** Autoriza a flexibilização de medidas restritivas decorrente da pandemia da COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e

**Considerando** que em 15 de abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal em julgamento da ADI 6341, por maioria de votos, entendeu pela preservação das atribuições de cada esfera (Federal, Estadual e Municipal), que poderá dispor mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais.

**Considerando** o Decreto Estadual nº 8.042/2021, que promove alterações no Decreto nº 7.020, de 5 de março de 2021, prorrogando a vigência dos dispositivos que especifica até 31 de julho de 2021 e adota outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 8178/2021 de 30 de julho de 2021, que estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Institui no período da **zero hora (0h) às cinco horas (5h)**, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas. (Decreto Estadual nº 8.178/21).

**Parágrafo único:** Excetua-se a restrição prevista no presente artigo a circulação de pessoas em razão de serviços permitidos no município de Santo Antônio do Sudoeste, bem como o deslocamento de ida e volta até o local de trabalho. (Decreto Estadual nº 8.178/21).

**Art. 2º** Fica proibido a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das **da zero hora (0h) às cinco horas (5h)**, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

**Art. 3º** Solicito apoio das Forças de Segurança (Policia Militar, BPFRON, Policia Civil) na fiscalização das medidas sanitárias contidas no presente decreto. Ficando autorizadas a coletar e repassar informações ao Município de Santo Antônio do Sudoeste-Pr, acerca das infrações a que se refere o presente decreto, independentemente da presença de Agentes da Fiscalização, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, no momento da abordagem.

**Parágrafo Único:** Fica autorizada as Forças de Segurança a efetuar o encerramento de qualquer atividade que esteja em desacordo com as disposições deste decreto.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º** As medidas de enfrentamento à COVID19 serão adotadas de acordo com panorama Estadual, Regional e Municipal referente ao número de casos suspeitos e confirmados, número de óbitos e ocupação de leitos hospitalares.

**Art. 5º** O desatendimento, descumprimento ou tentativa de burla às medidas deste Decreto, sujeitará infrator Notificação de Infração com pagamento de multa, para pessoa física no valor de R\$ 81,55 (oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) a R\$ 407,75 (quatrocentos e sete reais e setenta e cinco centavos) e para pessoa jurídica no valor de R\$ 244,65 (duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) a R\$ 815,50 (oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos), de acordo com a gravidade da infração. Sendo as penalidades cumulativas, além do pagamento de multa o infrator fica sujeito as demais penalidades como: interdição temporária do estabelecimento, cassação da licença de funcionamento, remoção compulsória de pessoas ou coisas e o fechamento das portas do estabelecimento.

**Art. 6º** Permanecem vigentes e surtindo efeitos todas as demais medidas e determinações contidas nos decretos municipais anteriores, no que não houver conflito.

**Art. 7º** Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE JULHO DE 2021.**

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ**

**PREFEITO MUNICIPAL**